nº 1752 29/08/2024



## SINERGIA

Sindicato dos Energéticos do Estado de SP



www.sinergiacut.org.br

### Transferência de gerenciamento de planos previdenciários

# Sindicatos protocolam proposta de melhorias na Resolução CNPC nº 51 no Ministério da Previdência

Sinergia CUT e Sinergia Campinas entregam carta ao secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, Paulo Roberto dos Santos Pinto, para solicitar a revisão da norma e a consideração das sugestões propostas pelas entidades

Os presidentes do Sinergia CUT e do Sinergia Campinas, Carlos Alberto Alves e Claudinei Donizeti Ceccato, respectivamente, protocolaram carta no Ministério da Previdência Social, no último dia 20, para apresentar uma propoposta de melhorias na Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 51/2002. Essa norma dispõe sobre as transferências de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

De acordo com as entidades, o atual normativo não protege adequadamente os participantes do plano de benefícios objeto de uma futura transferência. Para contribuir com o pedido de revisão na CNPC nº 51, os sindicatos contrataram a consultoria técnica da Fazio Assessoria. O estudo elaborado por Luciano Fazio, matemático pela Università degli Studi de Milão e pós-graduado em Previdência Social e Gestão de Fundos de Pensão pela FGV, foi apensado à carta. (veja no verso a carta e a proposta)

#### Histórico

Até 2017, as transferências de gestão não eram regulamentadas pelo órgão regulador, que é o CNPC. Com isso, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ficava sem critérios para nortear as suas decisões. Para disciplinar a matéria, entrou em vigor a Resolução CNPC nº 25/2017, no governo

do ex-presidente Michel Temer, sendo revogada em 2022. Então, começa a vigorar a partir de 1º de junho desse ano, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, a atual CNPC nº 51.

Na prática, a norma cria regras de operação que possibilitam a mudança da administração de um plano de benefícios de uma EFPC (entidade de origem) para outra (entidade de destino) em sua totalidade. Atualmente, essa operação é regrada pela Resolução CNPC nº 51/2022 e pela Resolução Previc nº 23/2023.

### Participantes são ignorados pela CNPC nº 51

A Resolução CNPC nº 51 não atende aos interesses dos participantes ativos e dos aposentados. A constatação é o fato dela deixar a decisão acerca da transferência de gerenciamento do plano previdenciário de competência exclusiva do patrocinador (ou instituidor) do plano de benefícios, sem nenhuma opção, gestão e ou contrapartida.

"Nós participantes somos excluídos da decisão de troca de fundo de pensão e da escolha para qual novo gestor será transferido o plano, podendo ser uma entidade bem menor e com governança inferior", explicaram os presidentes do Sinergia CUT e do Sinergia Campinas. "E também não temos garantia do cumprimento por parte do patrocinador (ou instituidor) e da EFPC de destino de todas as obrigações previdenciárias assumidas

em reestruturações societárias, programas de desestatização, acordos e convenções coletivos de trabalho, bem como acordos e sentenças judiciais, mesmo que tais compromissos não constem no regulamento do plano previdenciário."

#### **PSAP Elektro**

Em 2 de janeiro deste ano, a Previc recebeu o pedido de transferência de gerenciamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão (PSAP) Elektro para a Néos Previdência. Ele foi protocolado pela Vivest (Fundação Cesp) que administra o plano. No dia 25 de março, a Previc prorrogou o prazo de análise por mais 55 dias úteis. Em junho, a Previc exigiu ajustes no termo de transferência e mais esclarecimentos pertinentes, dando prazo de 60 dias úteis para a resposta.

Neste caso, a Neoenergia (patrocinadora) quer transferir o plano da Vivest para a Néos, de Recife. "Nós, do Sinergia CUT e dirigentes das Entidades do Pacto, convidamos outras entidades que têm Planos de Previdência Complementar Fechado a se juntarem conosco na crítica à CNPC nº 51 e na solicitação junto ao Ministério de Previdência Social para que os interesses dos participantes sejam protegidos."

Os interessados em saber mais sobre o estudo podem mandar e-mail para juraprev.sinergia@gmail.com. Juntos somos fortes!

## Proposta de melhorias para a CNPC nº 51/2022

## Propositura foi feita com base no estudo da Fazio Assessoria

**Melhoria nº 1:** A transferência de gerenciamento do plano previdenciário solicitada pelo patrocinador (ou instituidor) poderá ser submetida à apreciação da Previc somente se acompanhada pela comprovação do consentimento por parte da maioria dos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios.

**Melhoria nº 2:** Antes da consulta dos participantes e assistidos de que trata a Melhoria nº 1, o site da Entidade de origem deverá disponibilizar informações a respeito do custeio administrativo dos fundos de pensão de origem e de destino, fornecidas pelo patrocinador (ou instituidor).

**Melhoria nº 3:** O patrocinador (ou instituidor) proponente da transferência deverá apresentar quadro comparativo das estruturas e regras de governança na Entidade de origem e na Entidade de destino. Antes do início do período de consulta dos participantes e assistidos de que trata a Melhoria nº 1, o site da Entidade de origem deverá divulgar tal comparativo, acompanhado da manifestação crítica do Conselho Fiscal da Entidade.

**Melhoria nº 4:** Junto com o pedido transferência de gerenciamento do plano previdenciário, o patrocinador (ou instituidor) deverá apresentar estudos identificando as alterações das estruturas e regras de governança necessárias no Estatuto da Entidade de destino, para evitar que os patrocinadores ou os participantes e assistidos do plano percam poder nas decisões e no controle do plano de benefícios. O site da EFPC de origem deverá divulgar tais estudos, antes do início do período de consulta dos participantes e assistidos de que trata a Melhoria nº 1, acompanhados pela manifestação crítica do Conselho Fiscal.

**Melhoria nº 5:** Por cinco anos contados a partir da data da realização da transferência de gerenciamento, o patrocinador (ou instituidor) do plano de benefícios não poderá dar início a processos de retirada de patrocínio do plano objeto da transferência.

**Melhoria nº 6:** Por cinco anos contados a partir da data da efetiva transferência de gerenciamento, alterações do regulamento do plano de benefícios só serão admitidas com o consentimento da maioria dos participantes e assistidos do plano. Essa limitação não alcançará as alterações exigidas pelos órgãos regulador e fiscalizador do sistema.

**Melhoria nº 7:** No Convênio de Adesão a ser assinado pelo patrocinador e pela EFPC de destino, entre outros direitos e obrigações, deverão constar todos os compromissos do patrocinador e/ou da Entidade de origem relacionados ao plano previdenciário em programas de desestatização, operações de reorganização societária, acordos ou convenções coletivas, processos administrativos, bem como acordos e sentenças judiciais, se existirem.

**EXPEDIENTE** 





Campinas, 21 de agosto de 2024. Sg. Car. n.º 0589/24

Ilmo. Sr.

#### **Paulo Roberto dos Santos Pinto**

Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social

Assunto: Propostas de melhoria da Resolução CNPC nº 51/2022.

Senhor Secretário,

As transferências de gerenciamento de planos de benefícios de previdência complementar fechada são cada vez mais comuns no sistema.

O Sinergia CUT e o Sinergia Campinas, representantes dos trabalhadores do setor de eletricidade do Estado de São Paulo, estão lidando com a tentativa da empresa Neoenergia transferir o plano previdenciário PSAP/Elektro, hoje administrado pela Fundação CESP, para o Instituto NEOS de Previdência Complementar.

Nesse processo, conhecemos melhor as regras dessa operação e os limites da Resolução CNPC nº 51/2022 em vigor, que prejudicam os direitos e os interesses dos participantes e assistidos. Tal Resolução, bem como a antecedente Resolução CNPC 25/2017, foram elaboradas durante os governos Temer e Bolsonaro, que se destacaram por posições pouco disponíveis para a escuta e o atendimento dos interesses dos participantes dos fundos de pensão.

Confiantes na postura diferente do Governo do Presidente Lula e do Ministério do Sr. Carlos Lupi, formulamos - com a ajuda de nossa assessoria - uma proposta de melhoria da Resolução CNPC nº 51/2002, que segue em anexo, para que possa ser avaliada pelo Ministério da Previdência Social e servir de base para uma revisão da norma, a partir da iniciativa dos representantes do Governo Federal no Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Solicitamos, se possível, uma reunião presencial com V.Sa. para podermos expor pessoalmente as nossas ideias para o melhor aperfeiçoamento da regulamentação das transferências de gestão dos planos previdenciários dos fundos de pensão.

Respeitosamente,

Claudinei Donizeti Ceccato Presidente do Sinergia Campinas

Carlos Alberto Alves Presidente do Sinergia CUT